ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/XII

"Regime de políticas de juventude para a Região Autónoma dos Açores"

29 DE SETEMBRO DE 2022

INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/XII - "Regime de políticas de juventude para a Região Autónoma dos Açores".**

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.os 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional – cf. artigo 1.º – *"1 – (…) estabelece o regime de políticas de juventude para a Região Autónoma dos Açores, com os objetivos seguintes:*

a) Promover e garantir aos jovens o exercício dos seus direitos;

b) Fomentar a participação ativa dos jovens na sociedade;

c) Estabelecer o regime do associativismo jovem, da participação cívica, empreendedorismo e criatividade, do voluntariado e cidadania, da mobilidade e ocupação dos tempos livres, da formação e da informação do jovem.

2 - O presente diploma estabelece, também, os princípios gerais relativos às estruturas de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das políticas de juventude, bem como os apoios a conceder ao desenvolvimento de atividades destinadas aos jovens. O citado diploma prevê a respetiva aplicação às regiões autónomas, sem prejuízo das competências cometidas aos respetivos órgãos de governo ou das adaptações que venham a ser introduzidas por diploma próprio, ao abrigo das competências legislativas das citadas regiões".

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que *"Compete ao Governo Regional o desenvolvimento, na Região Autónoma dos Açores, da política regional definida em matéria de juventude e domínios com ela relacionados.*

Desta forma, a abrangência e a diversidade das temáticas de interesse dos jovens tornam imperioso desenvolver uma visão de conjunto, no que se refere às diferentes políticas que a eles dizem respeito, reforçando os mecanismos de interligação e de orientações entre os diferentes departamentos governamentais.

Desde 2008 que o Conselho de Juventude dos Açores e os Conselhos Municipais de Juventude constituem as estruturas de acompanhamento, coordenação e avaliação de políticas da juventude definidas pelo Governo Regional dos Açores.

No entanto, para a prossecução dos objetivos definidos para o setor, cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de juventude fomentar a criação de condições para que os jovens possam afirmar-se como cidadãos solidários, responsáveis, ativos e tolerantes, em sociedades plurais.

É por isso que, no âmbito do desenvolvimento desta política, importa promover e apoiar atividades e projetos, nomeadamente, nos domínios das áreas da formação, da informação e comunicação, do associativismo jovem, da ocupação de tempos livres dos jovens, da promoção de estilos de vida saudáveis, do voluntariado, da cidadania ativa, do empreendedorismo, da criatividade, da empregabilidade e da mobilidade dos jovens.

Neste âmbito, as estruturas de apoio desempenham um importante papel na promoção, divulgação e desenvolvimento das atividades, pelo que é imperativo dotar as associações dos

recursos necessários à aquisição, remodelação, ampliação e construção de infraestruturas indispensáveis.

Pretende-se, assim, criar um conjunto de regras aplicáveis a todo o tipo de apoios a conceder aos jovens, bem como às entidades que promovam atividades destinadas à juventude, sem prejuízo de posterior regulamentação específica, em função das diferentes áreas a apoiar.

A atribuição de apoios deve estar legalmente enquadrada e regulamentada, de modo que todos os interessados conheçam claramente os seus direitos e obrigações, bem como os critérios de seleção aplicados.

Decorridos 14 anos da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, que veio definir o enquadramento das políticas da juventude na Região Autónoma dos Açores, verifica-se que as disposições constantes daquele diploma carecem de atualização, desenvolvendo soluções coadunáveis com a realidade coetânea, muito diferente daquela que vigorava à data da sua criação.

Neste enquadramento, verifica-se a necessidade de elaborar uma estrutura legal mais adequada às novas realidades, em matéria de política de juventude, que se encontram em constante mutação, e, assim, proceder à aprovação de um novo diploma que estabeleça os princípios e os objetivos da política regional de juventude".

PROCESSO EM ANÁLISE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, por incidir sobre legislação do trabalho, foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho, pelo que esteve em apreciação pública de 25 de maio a 27 de junho de 2021.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou proceder à audição da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, ao Conselho da Juventude dos Açores e à Federação da Juventude dos Açores, bem como solicitar pareceres escritos aos Conselhos Municipais da Juventude, à Associação Académica, às Associações de Jovens e às Associações de Estudantes.

A audição da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego decorreu no dia 15 de setembro de 2022, pelas 16h00, tendo também sido ouvida na qualidade

de Presidente do Conselho da Juventude dos Açores. Quanto à Federação da Juventude dos Açores, na falta de resposta à solicitação para audição presencial, a mesma ficou sem efeito.

- **Audição da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego:**

A Secretária Regional, Maria João Carreiro, iniciou a sua exposição referindo que a proposta de Decreto Legislativo Regional (DLR) foi aprovada em Conselho de Governo a 5 de fevereiro do presente ano e resulta da necessidade de substituir o atual DLR 18/2008/A de 7 de julho que veio definir o enquadramento das políticas de juventude na região. Volvidos 14 anos, o referido DLR está já desatualizado e desajustado à realidade.

Assim, foi entendimento do Governo Regional propor um novo diploma que sustente novas políticas de juventude em consonância com o Programa do XIII Governo dos Açores, as Orientações a Médio-Prazo 2021-2024 e as Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027.

Em traços gerais, este DLR reflete um impulso ao Associativismo Juvenil; reforça os direitos dos jovens, das suas associações e a sua participação na definição, acompanhamento e avaliação das políticas de juventude; facilita a operacionalização dos princípios da transversalidade nas políticas deste setor; sistematiza as formas de apoio, o acompanhamento e auditoria dos apoios concedidos e integra novas áreas prioritárias na definição de políticas de juventude.

A terminar, e na sequência das especificidades do diploma elencadas anteriormente, a governante destacou cinco alterações demonstrativas do compromisso do Governo para com a juventude e que receberam parecer favorável das entidades chamadas a pronunciar-se acerca da proposta. Assim, referiu a aposta feita na dinamização dos Conselhos Municipais de Juventude, salientando que atualmente apenas seis dos dezanove municípios têm este Conselho constituído. Destacou, igualmente, a transparência e objetividades das políticas públicas, por colocar em paridade com os membros do Governo Regional representantes da sociedade civil na análise e parecer aos apoios a conceder; o critério objetivo para o reconhecimento das associações juvenis; as condições criadas para permitir que a transversalidade seja mais articulada e a inclusão de empreendedorismo e empregabilidade, da transição digital e transição ambiental como áreas prioritárias na definição de políticas de juventude.

Face ao exposto, a Secretária Regional concluiu explicando que a proposta consubstancia a promoção e valorização da juventude, uma vez que esta é estruturante na arquitetura do desenvolvimento dos Açores.

Aberta a primeira ronda, pediu a palavra o deputado Vílson Gomes (PS) que questionou o motivo de se manter o funcionamento do Conselho Regional da Juventude nos mesmos moldes do presente, visto que este é presidido por um membro do Governo, um critério que no passado era criticado pelo Partido Social Democrata.

Em resposta, a governante explicou que a atual proposta permite uma maior representação da sociedade civil, porque em sede de apreciação de apoios passa a ser integrado um representante dos Conselhos Municipais de Juventude. Deste modo, o Conselho Regional da Juventude integra três representantes do Governo Regional, dois representantes indicados pelo próprio Conselho e ainda um representante dos Conselhos Municipais. A Secretária Regional esclareceu, ainda, que o Conselho Regional da Juventude é um órgão consultivo que analisa as políticas de juventude e que envolve as políticas definidas pelo Governo Regional, daí fazer sentido que seja um membro do Executivo a presidir ao mesmo.

De seguida, interveio o deputado Flávio Soares (PSD) que, numa nota prévia de crítica a atuação passada do Partido Socialista, por nunca operacionalizar a vontade expressa pelas diferentes associações juvenis, perguntou se houve envolvência de associações na elaboração do diploma em análise e quais os pareceres das mesmas.

Face à questão colocada, a governante deu nota que colheu os contributos dos conselheiros para a elaboração da proposta final agora em discussão. A título de exemplo, referiu a integração da sugestão dada a propósito das reuniões do Conselho Regional da Juventude, em que as mesmas deveriam acontecer não apenas quando convocadas pela tutela, mas também quando uma percentagem de 60% dos membros assim o exigisse.

No que toca aos pareceres, todos eles foram favoráveis, o que confirma que as decisões tomadas vão ao encontro do que os conselheiros desejam.

Em réplica o deputado Flávio Soares (PSD) sublinhou que, sendo um diploma que trará melhorias na implementação de políticas de juventude e estando os jovens de acordo com as mesmas, há que enaltecer o espírito de convergência e diálogo à procura das melhoras

soluções, que poderão ser diferentes das defendidas no passado, devido à alteração das necessidades manifestadas pelos jovens.

O deputado social-democrata terminou a questionar quantas associações estão registadas na Direção Regional da Juventude, tendo sido esclarecido que há um total de doze associações.

Numa segunda ronda, pediu, mais uma vez, a palavra o deputado Vílson Gomes (PS) e, destacando os artigos 28.º e 31.º, destacou o facto de o diploma prever uma diminuição de 60% de jovens, com menos de 30 anos, no órgão executivo das associações juvenis. Neste seguimento, pediu esclarecimentos em relação à decisão tomada.

A governante explicou que tal decorreu da auscultação feita às associações juvenis que consideraram ser a melhor forma de garantir uma transição gradual, isto é, ter mais de 50% de jovens nas direções, mas não excluir a presença de quem tenha mais de 30 anos, pela experiência acumulada e a ajuda que os mesmos poderão dar aos mais novos.

No âmbito da solicitação de pareceres escritos, a Comissão de Assuntos Sociais rececionou os que abaixo se elencam:

- Solidaried'arte
- Conselho Municipal de Juventude do Município do Nordeste
- Conselho Municipal de Juventude do Concelho de Lajes das Flores
- Conselho Municipal de Juventude da Praia da Vitória
- Conselho Municipal de Juventude da Ilha de Santa Maria

Por fim, importa referir que foi deliberado, no seguimento da audição da Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, na qualidade de Presidente do Conselho da Juventude dos Açores, solicitar parecer escrito ao Conselho da Juventude dos Açores, que, caso seja rececionado, constará do presente relatório.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS SEM DIREITO A VOTO NA COMISSÃO

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda abstém-se com reserva de posição para plenário.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS abstém-se com reserva de posição para plenário.**

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A **Representação Parlamentar do CH** emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar da IL abstém-se com reserva de posição para plenário.

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD, CDS-PP e CH e a abstenção com reserva de posição para Plenário do PS e IL, emitir **parecer favorável** relativamente à presente Projeto de Decreto Legislativo.

Ponta Delgada, 29 de setembro de 2022.

A Relatora

(Délia Melo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

São anexos ao presente relatório os pareceres escritos rececionados.

O Presidente

(J. Joaquim F. Machado)

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão
Especializada Permanente de
Assuntos Sociais da Assembleia
Legislativa da R.A.A

Dr. Joaquim Machado

N/Refer.: SOL/ 008/2022 Data: 29/06/2022 V/Refer: S/2005/2022 Data: 23/06/2022

Assunto: PEDIDO DE PARECER

Em resposta ao vosso ofício S/2005/2022 de 23 de junho de 2022, junto enviamos nosso parecer à proposta de Decreto Legislativo Regional N.O 34/XII - "Regime de Políticas de Juventude para a Região Autónoma dos Açores".

Muito agradecemos a oportunidade de participar, com o nosso modesto contributo, neste processo de especial relevância para a Juventude Açoriana.

Sem outro assunto, endereçamos os nossos mais cordiais cumprimentos, com elevada consideração pessoal.

O Presidente

Leonardo Manuel Ferraz de Sousa

Solidaried'arte - Associação de Educação e Integração pela Arte e Desenvolvimento Cultural Social e Local
Sede: Rua Monsenhor José Baptista Ferreira, 23
9500-328 Ponta Delgada
Telf: 296 381 365 Tlm: 969 699 888
e-mail: solidariedarte.acores@gmail.com
Site: http://www.solidariedarte.pt, Facebook: https://www.facebook.com/SOLIDARIEDARTE-A%C3%A7ores-21371

PARECER

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.o 34/XII - "REGIME DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES".

Exmº Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – Dr. Joaquim Machado,

de acordo com o solicitado pelo ofício S/2005/2022 de 23 de junho de 2022, vimos dar o nosso parecer relativamente à proposta de **DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.o 34/XII - "REGIME DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES".**

Assim sendo, consideramos, na generalidade, a proposta em análise pertinente, coetânea e portadora de alguma regulamentação que carecia de uma abordagem mais ajustada ao paradigma de novos tempos, novas necessidades, novas soluções.

Não obstante, gostaríamos de propor a integração do termo "Promoção da Saúde" na alínea c), de Artigo1º, do Capítulo I, tendo em conta a sua cada vez maior relevância no desenvolvimento jovem e o cada vez maior número de riscos para um desenvolvimento jovem saudável e feliz.

Pelas mesmas razões, propomos ainda que o mesmo termo deva constar nas alíneas do nº2, do Artigo 4º.

Por último, julgamos que seria mais adequado, na alínea c), do nº 1, do Artigo 46º, substituir o termo "prevenção primária de comportamentos de risco" por prevenção universal e/ou selectiva e/ou ambiental de comportamentos de risco.

Desde de 2009 que o termo "prevenção primária" caiu em desuso, em termos de ciência da Prevenção, adoptando-se um novo modelo e que está actualmente em vigor.

Junto enviamos link onde esta informação pode ser consultada de forma bastante sucinta:

https://www.sicad.pt/PT/Intervencao/PrevencaoMais/SitePages/Home%20Page.aspx

Ficando ao dispor de V. Exª para qualquer esclarecimento que julgue necessário, endereçamos os nossos mais cordiais cumprimentos com elevada consideração pessoal.

Ponta Delgada, 29 de Junho de 2022

Leonardo Sousa

Presidente da Direcção

Solidaried'arte - Associação de Educação e Integração pela Arte e Desenvolvimento Cultural Social e Local
Sede: Rua Monsenhor José Baptista Ferreira, 23
9500-328 Ponta Delgada
Telf: 296 381 365 Tlm: 969 699 888
e-mail: solidariedarte.acores@gmail.com
Site: http://www.solidariedarte.pt, Facebook: https://www.facebook.com/SOLIDARIEDARTE-A%C3%A7ores-21371

Conselho Municipal de Juventude do Município do Nordeste

Parecer

Na reunião do Conselho Municipal de Juventude do Município do Nordeste, do passado dia 19 de julho corrente, foi analisada a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/XII – Regime de Políticas de Juventude para a Região Autónoma dos Açores.

Após análise por parte do Presidente do Conselho e conselheiros presentes foi dado parecer favorável ao documento acima referido.

Nordeste, 20 de julho de 2022

O Presidente do Conselho Municipal de Juventude,

(Marco Paulo Rebelo Mourão)

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO CONCELHO DE LAJES DAS FLORES

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais
Rua Marcelino Lima
9901-858 - Horta

V/ REFERÊNCIA:	V/ COMUNICAÇÃO DE:	N/ REFERÊNCIA:	DATA:
n/a	n/a	Of. 1469	20/07/2022

ASSUNTO: Pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 34/XXI – "Regime de políticas de juventude para a Região Autónoma dos Açores"

Relativamente ao assunto supramencionado em epígrafe e no que concerne ao ofício por vós remetido no passado dia 20/06/2022, com referência S/1923/2022 e cumprindo o prazo estipulado para o efeito, cumpre-me notificar V. Ex. que a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/XXI – "Regime de políticas de juventude para a Região Autónoma dos Açores" mereceu o seguinte parecer por parte deste Conselho Municipal de Juventude: "Nada a opor ao proposto".

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Municipal de Juventude,

Luís Carlos Martins Maciel

Avenida do Emigrante, nº 4 – 9960-431 Lajes das Flores
NIPC 512074836 – Telefone: 292 590 800 – Fax: 292 590 826
www.cmlajesdasflores.pt | geral@cmlajesdasflores.pt

PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

Exmº Senhor
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
ESPECIALIZADA DE ASSUNTOS SOCIAIS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES
NABETTENCOURT@ALRA.PT
9901-858 HORTA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		CMPV-S/2022/1068 P.º100.10.200/2022/3	**19-07-2022**

ASSUNTO: **PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/XII - "REGIME DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"**

Na sequência do ofício n.º S/1923/2022, datado 20 de junho, relativo ao assunto supramencionado, cumpre-me remeter a V. Exa. o parecer da Comissão Permanente do Conselho Municipal de Juventude da Praia da Vitória:

"Segue a resposta relativamente ao pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/XII - "Regime de políticas de juventude para a Região Autónoma dos Açores."

De acordo com a Comissão Permanente, do Conselho Municipal da Juventude da Praia da Vitória, foi decidido dar o parecer favorável à proposta mencionada.

Tivemos uma abstenção por considerar que as medidas apresentadas nesta proposta, na sua futura concretização, não demonstram alterações das de anos anteriores que sejam de extrema relevância para a juventude nos Açores.

E/2205/2022 Proc.º 102/34/XII 20/07/2022

Para além disso, esta proposta merecia um amplo debate nesta comissão permanente, o que devido à urgência que nos foi solicitado não foi possível."

Com os melhores comprimentos,

O Vereador em regime de tempo inteiro,

(No uso das competências delegadas e subdelegadas ao abrigo do Despacho n.º1-CMPV/2021/1764, de 20 de outubro)

Ricky Joe Baptista

MH

Na resposta indicar <nossa referência>. Em cada ofício tratar só de um assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

À
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 - HORTA

Email: nabettencourt@alra.pt

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saída / 10474 / 2022	19/07/2022

ASSUNTO: **PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/XII - "REGIME DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"**

Após discussão e apreciação da proposta de DLR supra identificada, o Conselho Municipal da Juventude da Ilha de Santa Maria, reunido a 18/7/2022, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável global à presente proposta e sem mais a propor.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2895/2022	30/09/2022	Sai-AP/2022/159	20/10/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/XII – "REGIME DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Em resposta ao solicitado, cumpre-me informar que seguem abaixo as informações relativas ao assunto em epígrafe do Conselho de Juventude dos Açores:

Na sequência do parecer pedido ao Conselho de Juventude dos Açores sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/XII - Regime de políticas de juventude para a Região Autónoma dos Açores, reuniu-se o plenário deste órgão, no dia 17 de outubro, pelas 16h, contando com a presença de 22 Conselheiros, representantes de 24 organizações, uma vez que o conselheiro Octávio Andrade representou em simultâneo o Conselho Municipal de Juventude de Vila Franca do Campo e a Associação Unojovens, e o conselheiro André Filipe Pontes representou simultaneamente a Associação de Municípios dos Açores e o Conselho Municipal de Juventude da Ribeira Grande.

O Plenário do CJA aprovou as seguintes deliberações:

1. A proposta do Decreto Legislativo em apreço recebeu 21 votos favoráveis, na generalidade;

2. Absteve-se da apreciação, na generalidade, da proposta do Decreto Legislativo em apreço 1 conselheiro;

3. A proposta do Decreto Legislativo em apreço recebeu 2 votos desfavoráveis, na generalidade;

O Conselheiro José Santos, representante do Conselho Municipal de Juventude da Calheta de São Jorge, informou de que a sua abstenção na votação foi motivada pelo facto de não ter conseguido apreciar a proposta de Decreto de forma aprofundada e que, deste modo, não poderia emitir parecer fundamentado.

Na sequência da votação, a maioria dos Conselheiros considerou que o Diploma em apreciação, na sua generalidade, vai ao encontro das expetativas dos jovens e das suas organizações, criando condições base para a definição de políticas de juventude que potenciem a participação, promoção e emancipação dos jovens.

No entanto o Conselheiro André Silva, representante do Conselho Municipal de Juventude da Horta, leu um parecer sobre a proposta de diploma, emanado da reunião do predito órgão municipal, que segue em anexo a este parecer.

Não houve mais nenhuma consideração sobre a proposta de Decreto em apreço.

Conselho Municipal de Juventude da Horta

Parecer em anexo.

Câmara Municipal da Horta

Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento

Reunião extraordinária

14 de outubro de 2022

Análise e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo 34/2022 – Regime de Políticas de Juventude para a Região Autónoma dos Açores

O Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento aprovou por **unanimidade** a apresentação das seguintes propostas ao Conselho de Juventude dos Açores:

- Nova redação da alínea o) do n.º 1 do artigo 11.º

*o) Um representante por cada **associação juvenil inscrita** no Registo Açoriano de Associações Juvenis, doravante designado por RAAJ;*

- Aditamento do ponto iii) à alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º

iii) Os dirigentes associativos das associações definidas no ponto i), com exceção das associações equiparadas definidas no n.º 3 do artigo 18.º, devem ter idade igual ou inferior a 30 anos;

- Nova redação do n.º 1 do artigo 22.º

*1 – Para efeitos do presente diploma, para obter o carácter de abrangência regional, as associações juvenis devem cumprir **dois** dos requisitos seguintes:*

- Nova redação da alínea a) do artigo 30.º

*a) Manter uma organização **financeira**.*

- Aditamento de duas novas alíneas e nova redação da nova alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º

3 – O número máximo de dirigentes que beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, por associação, é o seguinte:

Câmara Municipal da Horta

a) Um dirigente por cada associação juvenil legalmente constituída;

b) Dois dirigentes, nas associações juvenis com 16 a 50 associados jovens;

c) ***Três*** *dirigentes, nas associações juvenis com 51 a 100 associados jovens;*

d) Cinco dirigentes, nas associações juvenis com 101 a 500 associados jovens;

e) Dez dirigentes, nas associações juvenis com mais de 501 associados jovens.

- Nova redação do n.º 1 do artigo 61.º

1 – A CA é composta ***pelos*** *indivíduos e entidades seguintes:*

O Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento aprovou por **maioria** a apresentação da seguinte proposta ao Conselho de Juventude dos Açores:

- Nova redação do n.º 3 do artigo 28.º

1 – As organizações de juventude partidárias ou sindicais ***podem beneficiar dos apoios previstos nas alíneas b), c) e d)*** *do número anterior.*

Outros considerandos, aprovados por **unanimidade**:

- O Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento congratula a promoção da educação não formal (artigo 51.º) e o incentivo ao empreendedorismo jovem (artigo 57.º), assim como os aspetos modernizadores do documento, designadamente os inerentes ao associativismo e à modernização;

- O Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento insta a uma maior divulgação e informação, para as Associações, no que diz respeito à inscrição no RAAJ e aos benefícios adjacentes;

- O Conselho Municipal para a Juventude, Ciência e Conhecimento lamenta que o envio tardio de um documento tão importante e complexo, limite uma maior e profunda reflexão acerca do mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Assinado por: **DUARTE NUNO D'ÁVILA MARTINS DE FREITAS**
Data: 2022.10.20 16:31:04+00'00'